



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 461/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão Peça 30-SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2019, mantida em sessão plenária realizada em 18/08/2021, nos termos do acórdão Peça 38-SGAP, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA nº **986.763** da **CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO**, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO, ao Sr. **JOSE HUMBERTO MACHADO**, CPF 693.142.256-15, VEREADOR, à época, com endereço à RUA CELSO DORNELAS, N. 540, ESPLANADA, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R\$ 65.895,11 (sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais e onze centavos), assim discriminado: 1) R\$ 1.666,08 (um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (peça 6); 2) R\$ 2.348,64 (dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (peça 6); 3) R\$ 8.521,53 (oito mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3); 4) R\$ 22.754,04 (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3); 5) R\$ 4.249,92 (quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (peça 6); 6) R\$ 23.137,82 (vinte e três mil e cento e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (peça 3); 7) R\$ 3.217,08 (três mil e duzentos e dezessete reais e oito centavos), referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (peça 5). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 106.666,08** (cento e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 8 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 461/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 1.666,08	1,5976761	R\$ 2.661,86
Valor devido:			R\$ 2.661,86

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 2.348,64	1,5976761	R\$ 3.752,37
Valor devido:			R\$ 3.752,37

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 324)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 8.521,53	1,4397709	R\$ 12.269,05
Valor devido:			R\$ 12.269,05

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 102)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 22.754,04	1,6988696	R\$ 38.656,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 461/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: JOAO PINHEIRO CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: JOSE HUMBERTO MACHADO
CPF: 693.142.256-15

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
			Valor devido: R\$ 38.656,15

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 4.249,92	1,6988696	R\$ 7.220,06
			Valor devido: R\$ 7.220,06

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 102)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 23.137,82	1,5976761	R\$ 36.966,74
			Valor devido: R\$ 36.966,74

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 3.217,08	1,5976761	R\$ 5.139,85
			Valor devido: R\$ 5.139,85

Valor histórico total devido: R\$ 65.895,11

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 106.666,08

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Data de Geração do Relatório: 08/06/2022